



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos no Município de Osório, estabelecendo diretrizes para sua identificação, acolhimento e encaminhamento, e dá outras providências.

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Osório, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, com o objetivo de promover a identificação, o acolhimento, o apoio e o encaminhamento adequado das pessoas diagnosticadas tardiamente e de suas famílias.

Art.2º São diretrizes da Política Municipal de Diagnóstico Tardio do TEA:

I – promoção da conscientização da sociedade acerca dos sinais de alerta associados ao TEA em adultos e idosos, com vistas à redução do estigma e ao incentivo à busca por avaliação especializada;

II – estímulo à capacitação e sensibilização de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para identificação de sinais do TEA em fases tardias da vida;

III – incentivo à inclusão de conteúdos relativos ao diagnóstico tardio do TEA em processos formativos e educativos;

IV – promoção de ações de apoio, orientação e acolhimento às pessoas diagnosticadas e seus familiares;

V – integração do tema às políticas públicas de saúde mental, inclusão social e atenção à pessoa com deficiência.

Art.3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá adotar medidas de caráter informativo, educativo e articulador, inclusive por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como apoiar iniciativas que promovam a conscientização, a identificação e o encaminhamento de pessoas com suspeita de diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA).



Art. 4º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas de forma articulada com as políticas públicas já existentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 24 de março de 2026.

Romildo Bolzan Jr.
Prefeito de Osório



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Recentemente, foi aprovada a Lei Federal nº 15.256, de 12 de novembro de 2025, que alterou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para inserir, entre suas diretrizes, o incentivo à investigação e ao diagnóstico do TEA em pessoas adultas e idosas. Tal avanço legislativo evidencia o reconhecimento, em âmbito nacional, da importância de ampliar o olhar para além da infância, garantindo que indivíduos de todas as faixas etárias tenham acesso ao diagnóstico adequado.

O diagnóstico tardio não apenas abre portas para apoios e serviços essenciais, mas também proporciona validação e compreensão ao indivíduo e à sua família. Ao obter o diagnóstico, a pessoa pode ressignificar sua trajetória, compreender desafios enfrentados ao longo da vida, adotar estratégias de enfrentamento mais eficazes e conectar-se a redes de apoio, reduzindo o isolamento e fortalecendo a inclusão social.

A ausência de diagnóstico, por outro lado, pode levar adultos e idosos com TEA a vivenciarem, por toda a vida, dificuldades sociais, emocionais, educacionais e profissionais que muitas vezes são equivocadamente atribuídas a outras condições. Isso resulta em sofrimento psíquico, maior incidência de comorbidades, como ansiedade e depressão, exclusão social e prejuízo significativo ao bem-estar e à qualidade de vida. Portanto, identificar o TEA em fases mais avançadas da vida é medida de cuidado, saúde e dignidade.

Somado a isso, o envelhecimento da população brasileira impõe novos desafios às políticas públicas, especialmente no que se refere à saúde mental e às condições neurodiversas. Adultos e idosos com suspeita de TEA demandam abordagem multidisciplinar, serviços de triagem especializados e profissionais adequadamente capacitados, de modo a assegurar um diagnóstico preciso, humanizado e compatível com as especificidades dessa etapa da vida.

Um diagnóstico ainda que realizado após décadas, poderá trazer impactos positivos expressivos: permite que a pessoa compreenda sua história, acesse terapias e apoios específicos, desenvolva estratégias de autocuidado e fortaleça sua participação social.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Município avance na implementação de políticas públicas que garantam meios para o diagnóstico tardio do TEA, alinhando-se à legislação federal e assegurando proteção integral, inclusão e qualidade de vida às pessoas adultas e idosas no espectro autista. Por essas razões, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiantes na sua relevância social.

Osório, sala de sessões em 24 de março de 2026.

Vereador Ricardo Bolzan

Bancada do PDT

Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br